



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 20/2022

CARTA-CONTRATO N. 20/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0000753-26.2022.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2022

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA NOGUEIRA & TERRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADVINDAS DO PLEITO ELEITORAL DE 2022.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **NOGUEIRA & TERRA LTDA**, CNPJ 34.399.731/0001-73, com sede na Rodovia BR 364, s/n, KM 20, Anexo ao Posto Pimentão, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 76.970-000, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 9 8472 3286 / 9 8414 3911 / (69) 99943-1355, E-mail(s): doctorbusviagens@gmail.com / edcelsofnogueira@hotmail.com, neste ato representada por **EDCELSONO DE FREITAS NOGUEIRA**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 789577/SESD-DEC/RO e CPF 774.980.462-53.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei n.

13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1086/ 2022 - PRES/DG/GABDG, de 23/08/2022 (evento [0882947](#)).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DECISÃO Nº 6 / 2022 - PRES/DG/GABDG, de 26/09/2022 (evento [0905168](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2022, no 1º e no 2º turno, se houver.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços ora contratados deverá obedecer aos itinerários e ao cronograma de viagens abaixo discriminado:

a) 1º turno:

ITEM 01	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	1º a 03/10/2022
KM TOTAL:	962 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 02	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Pimenta Bueno e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	1º a 03/10/2022
KM TOTAL:	1.046 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 03	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Alta Floresta D'oeste e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	1º a 03/10/2022
KM TOTAL:	1.058 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 04	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ariquemes / Buritis e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	1º a 03/10/2022
KM TOTAL:	666 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 05	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Jaru / Ouro Preto do Oeste e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	1º a 03/10/2022

KM TOTAL:	672 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEI-ROS:	42 Pessoas

ITEM 06	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ji-Paraná /Presidente Médici e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	1º a 03/10/2022
KM TOTAL:	820 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEI-ROS:	20 Pessoas

b) 2º turno, se houver:

ITEM 07	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	29 a 31/10/2022
KM TOTAL:	962 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEI-ROS:	42 Pessoas

ITEM 08	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Pimenta Bueno e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	29 a 31/10/2022
KM TOTAL:	1.046 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEI-ROS:	42 Pessoas

ITEM 09	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Alta Floresta D'oeste e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	29 a 31/10/2022
KM TOTAL:	1058 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 10	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ariquemes / Buritis e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	29 a 31/10/2022
KM TOTAL:	666 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 11	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ji-Paraná /Presidente Médici e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	29 a 31/10/2022
KM TOTAL:	672 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	42 Pessoas

ITEM 12	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ji-Paraná /Presidente Médici e Retorno Itinerário Inverso

PERÍODO:	29 a 31/10/2022
KM TOTAL:	820 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEI-ROS:	20 Pessoas

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental indicado no Capítulo 4 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os veículos devem ter as especificações mínimas abaixo:

Subcláusula Primeira - Locação de 06 (seis) veículos - tipo ônibus rodoviário convencional, **sendo 05 (cinco) com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares e 01 (um) com capacidade para 20 (vinte) pessoas**, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para braços e pés, cinto de segurança em cada um dos assentos, bagageiro, padrão rodoviário, em perfeito estado de uso e conservação, toalete pressurizado com isolamento acústico, guarnecido com frigobar abastecido com água mineral tipo copo ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada. Os veículos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. **Todos** os veículos deverão ser disponibilizados **com motoristas devidamente habilitados** e documentação regularizada pelos órgãos competentes para a normatização e fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecidos e com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

Subcláusula Segunda - Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar limpos tanto interna quanto externamente, devendo ainda ser apresentada a documentação regular e válida prevista no termo de referência.

Subcláusula Terceira - Em todas as viagens, a CONTRATADA deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento de cada itinerário especificado.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados neste instrumento contratual, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA deverá garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses de avarias ou qualquer outra situação que impeça o veículo fretado de trafegar, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições de trafegabilidade e obedecidas as idênticas especificações estabelecidas nesta Carta-Contrato e no Termo de referência correspondente.

DOS MOTORISTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 (onze) horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

Subcláusula Segunda - Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 2 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista em caso de ausência ou outros motivos que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo.

DOS ITINERÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá atentar para os itinerários e cronograma de saídas e chegadas, em especial:

1. As saídas dos veículos especificados nos **itens 01 a 06** do objeto desta contratação ocorrerão no **dia 1º/10/2022**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO. Caso haja 2º turno (**itens 07 a 12**), a saída ocorrerá no **dia 29/10/2022**, no mesmo horário e local, observando que:

a) Em cada itinerário de ida ocorrerão paradas nos quartéis da Polícia Militar nas cidades indicadas como ponto de destino, com a finalidade de desembarcar os policiais militares daquela cidade, bem como os materiais necessários.

b) No itinerário da volta será realizado o caminho inverso e ocorrerá a mesma sistemática de paradas nos quartéis da Polícia Militar.

c) Nos retornos de cada itinerário, os veículos deverão estar pontualmente às 08 horas da manhã do **dia 03/10/2022**, e em caso de 2º turno, **dia 31/10/2022**, sempre nos Quartéis da Polícia Militar do município final de linha.

d) Os endereços dos Quartéis da Polícia Militar dos municípios de destino devem ser obtidos com os policiais militares que serão transportados.

2. A quilometragem total indicada em cada itinerário é estimativa. A empresa deverá considerar em sua proposta financeira os custos com eventuais mudanças de rotas ou quilometragens realizadas acima do previsto. No entanto, não serão ultrapassados os dias de locação definidos neste instrumento.

3. Não ocorrerão deslocamentos adicionais dentro das cidades de origem ou destino, apenas o necessário para o embarque e desembarque nos quartéis da Polícia Militar.

DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEMANDADOS

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução dos serviços da presente contratação será necessário o fretamento/locação de 06 (seis) ônibus, do tipo rodoviário convencional, para transportar 201 (duzentos e um) policiais, conforme tabela abaixo de localidades e quantidades de policiais militares:

LOCALIDADES	QUANTIDADE DE POLICIAIS MILITARES A SEREM TRANSPORTADOS
Cacoal	34
Pimenta Bueno	42
Alta Floresta D'oeste	33
Ariquemes e Buritis	40
Jaru e Ouro Preto do Oeste	38
Ji-Paraná e Presidente Médici	14
TOTAL	201

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por item, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Carta-Contrato terá vigência a contar de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o dia 1º/10/2022, acrescido do prazo adicional de 60 (sessenta) dias necessário

para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento desta contratação.

Subcláusula Única – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma informado na **Subcláusula Primeira** desta carta-contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), conforme planilha abaixo:

ITENS	TIPO DO VEÍCULO	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022			
Item 1	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	6.850,00
Item 2	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	7.450,00
Item 3	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	7.550,00
Item 4	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	4.900,00

Item 5	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	4.800,00
Item 6	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	20	5.850,00
2º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022, SE HOVER			
Item 7	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	6.850,00
Item 8	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	7.480,00
Item 9	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	7.550,00
Item 10	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	4.900,00
Item 11	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	42	4.800,00
Item 12	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	20	5.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CARTA-CONTRATO R\$			74.860,00

Subcláusula Primeira - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda: As despesas com a execução do presente Carta-Contrato correrão à conta da Funcional Programática nº 02061003342690001 e Elemento de Despesa nº 339033.03, constantes no orçamento da Justiça Eleitoral, Notas de Empenho nº 2022NE000654 (e reforço -2022NE000654) e 2022NE000655, de 26/09/2022.

Tipo de Orçamento	Plano Interno
Pleitos Eleitorais	FUN LOCVEI1
Pleitos Eleitorais	FUN LOCVEI2

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, aplicadas as retenções legais, após o retorno de cada viagem, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Comissão de Segurança das Eleições – COSE.

Subcláusula Primeira – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante o FGTS, o INSS, à FAZENDA FEDERAL, à JUSTIÇA DO TRABALHO e ao CNJ.

Subcláusula Segunda - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a

instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Para assegurar a plena execução do contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de **R\$ 3.743,00** (três mil setecentos e quarenta e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades à contratada.

Subcláusula Sexta– A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Sétima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Oitava – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gestão e fiscalização desta contratação será exercida pela titular da Coordenadoria de Segurança das Eleições – COSE, ou por seu substituto, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis pelas empresas que possuem

Certificado de registro válido e regular da empresa pelo Poder Concedente, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO), fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

Subcláusula Única – A vedação de subcontratação não impede o arrendamento de veículos de propriedade de terceiros, devidamente comprovado por contrato e sancionado pelo Poder Concedente. Esse vínculo não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais decorrentes do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

II - Exigir e conferir todos os documentos listados nas OBRIGAÇÕES PRELIMINARES da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a CONTRATADA para que os apresente na forma especificada no contrato, sob pena de não autorizar a prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais e contratuais;

III - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

IV - Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil para a obtenção da autorização de viagens junto ao Poder Concedente, lista contendo o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos passageiros que serão transportados nas respectivas viagens;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras deste contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Rejeitar, através do fiscal desta carta-contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento;

VIII - Receber os serviços, através do fiscal desta carta-contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste instrumento, no prazo previsto no cronograma, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

IX - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

X - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;

XIII - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XV - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e

XVI - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, do edital do certame e da proposta apresentada;

II - apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

III – apresentar no prazo máximo de **15 (quinze) dias** anteriores ao início da execução dos serviços os seguintes documentos:

a) Uma lista com a descrição de todos os ônibus que serão utilizados para a realização dos percursos, se possível com fotos externas e internas de cada um deles, comprovando que atendem a todas as especificações e condições definidas, na qual deverá constar o nome de todos os motoristas que farão a condução dos veículos;

b) cópia da autorização para cada uma das viagens, expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

c) Indicar o nome, telefone e e-mail de um representante da empresa para atuar como **responsável da empresa com poderes de decisão** para a contínua e necessária solução de problemas relacionados à execução dos serviços, troca de informações, esclarecimentos e resoluções de questões administrativas que eventualmente possam surgir da relação contratual.

IV– O descumprimento injustificado das obrigações descritas neste subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

V - Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

VI - Apresentar todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

VII - Apresentar os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente limpos, tanto a parte externa quanto interna;

VIII - Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

IX - Dimensionar e manter equipe suficiente de motoristas regularmente habilitados para a execução dos serviços objetivando o cumprimento rigoroso dos prazos previstos no contrato, zelando para não gerar qualquer prejuízo à perfeita prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

X - Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais inicialmente indicados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do motorista substituto que deverá atender, no mínimo, os requisitos definidos no contrato;

XI - Substituir imediatamente o motorista já escalado para condução dos veículos, em caso de ausência ou outros problemas que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo no **prazo máximo de 02 (duas) horas**;

XII - Garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT e, quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 02 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT;

XIII - Garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**;

XIV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo a possibilidade de utilização de veículos arrendados, na forma permitida por este contrato;

XVI - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, despesas e emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIX - Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XX - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

XXI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

XXII- Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXIII- Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura deste contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços para apresentar os documentos listados na Cláusula Décima Quarta, III, deste instrumento:

- a) Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;
- b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;
- c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;
- d) Atrasos superiores a 10 (dez) dias ou aqueles que, independentemente do tempo prejudique o cronograma definido para as viagens: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Descumprir, de forma injustificada, os horários definidos para os inícios das viagens de ida e retorno previstos na Cláusula Quarta desta carta-contrato:

- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de 02 (duas) horas para substituir motoristas, prestar socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem ou fazer a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações:

- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

IV - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 4 (quatro) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Mais de 4 (quatro) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

Subcláusula Quarta - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, outros descumprimentos injustificados da contratada capazes de prejudicar ou inviabilizar o cumprimento dos horários previstos para o início das viagens, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sétima - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Oitava - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Nona - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Primeira- O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

Subcláusula Décima Segunda - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sétima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Nona - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima Primeira- Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral da contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993, 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 10.024/2019, 9.507/2018, na Resolução TSE n. 23.702/2022, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	EDCELSONO DE FREITAS NOGUEIRA Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/09/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDCELSONO DE FREITAS NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 28/09/2022, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 28/09/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0906757** e o código CRC **2C3DEE52**.
